



ESTADO DE MATO GROSSO  
**VALE DO CABAÇAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**  
CNPJ: 01.367.788/0001-31

Lei Municipal N<sup>o</sup>. 430 de 15 de setembro de 2009.

**Dispõe sobre normas aplicáveis aos contribuintes que se enquadram no regime de tratamento diferenciado e favorecido a ser disciplinado a microempresas e empresas de pequeno porte-simples nacional de que trata a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências.**

NIVALDO PONCIANO COELHO, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1<sup>o</sup>.** Fica instituído no âmbito do Município de Reserva do Cabaçal-MT o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar n. 123, de 14.12.2006 e suas alterações – Simples Nacional e as normas regulamentares do Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a disciplinar, por decreto, e celebrar os convênios e termos aditivos necessários à implementação dessa sistemática, a partir do ato de aprovação e homologação desta lei.

**Art. 2<sup>o</sup>.** Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sujeitos ao pagamento desse tributo no Município de Reserva do Cabaçal, quando optantes pelo Simples Nacional, ficam sujeitos às alíquotas e ao recolhimento na forma prevista na Lei Complementar n. 123, de 14.12.2006.

**Art. 3<sup>o</sup>.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e termos aditivos com organismos da União Federal e/ou do Governo do Estado de Mato Grosso, objetivando:

I. o intercâmbio, a integração, a prática de atos cadastrais ou a adoção do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, como fonte de informações cadastrais; e

II. a adoção do Sistema Público de escrituração digital de que trata o Decreto Federal n. 6.022, de 22.01.2007.

**Art. 4<sup>o</sup>.** Os tomadores ou prestadores de serviços que se enquadrarem como contribuintes do Simples Nacional, quando obrigados à retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN na fonte, deverão fazê-lo observando as alíquotas, os prazos e a forma previstos na Lei Municipal aplicável a espécie, e suas alterações.



ESTADO DE MATO GROSSO  
VALE DO CABAÇAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL  
CNPJ: 01.367.788/0001-31

**Art. 5º.** As microempresas e empresas de pequeno porte que cometerem infrações aos recolhimentos de que trata a Lei Complementar Federal n. 123/2006, ficam sujeitas às penalidades previstas nesse permissivo, em seus regulamentos e resoluções e, subsidiariamente, a legislação municipal aplicável à espécie.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reserva do Cabaçal-MT, 02 de Setembro de 2009.

**NIVALDO PONCIANO COELHO**  
Prefeito Municipal

15 Setembro 2009  
*M. Ventura*  
Maria da Penha L. Lopes Vent  
Diretora de Recursos Humanos